CONTRATO Nº 117/2024
Processo Administrativo nº 2176/2024 – Dispensa Eletrônica nº 022/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, E A EMPRESA **L A PORTELA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.606.969/0001-46.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Mauro Sergio Arcanjo, portador do CPF Nº ***.516.113-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 44, de 01 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **L A PORTELA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.606.969/0001-46, estabelecida na Rua Altina Alves de Sousa Batista, nº 35, Cidade Nova – Demerval Lobão-PI, representada por seu Titular o Sr. Lucas Alves Portel, portador do CPF: ***.754.733-**, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 022/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 2176/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2024, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de tubo de concreto (dimensão 800x1000x100mm) para necessidade de manutenção de bueiros na zona rural do Município de São José do Divino-PI, conforme especificações contidas no termo de referência, edital, proposta da vencedora e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, (Dimensão 800X1000X100mm	UND	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

2.2 Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato, através do gerenciamento da Unidade Requisitante da Contratação.

2.3. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cincos) dias para a entrega dos produtos, em local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

2.4. O prazo acima estipulado poderá ser dilatado, desde que por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

2.5. Caso o objeto seja entregue em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 02 (dois) dias, seja efetivado a reposição do material.

2.6. Os Produtos deverão ser entregues de forma adequada para proteger sua estrutura, acessórios e conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega, conter a identificação do fornecedor, quantidade e demais informações técnicas relevantes à identificação dos produtos.

2.7. Tais embalagens deverão conter a identificação do produto, do fornecedor, quantidade e demais informações dos materiais nela inseridos.

2.8. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e

fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.

2.9. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

2.10. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratadoapresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.07.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS)	**500** - (RECURSO PRÓPRIO)	**26.782.0020.2041.0000** - (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS)	**33.90.30** (MATERIAL DE CONSUMO) **33.90.39** (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.° 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeiraque lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularizaçãofiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casosautorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulasavençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços eprestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;
7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução docontrato;
7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termosdo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dosserviços, fixando prazo para sua correção.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
8.2 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multasprevistas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro docontrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Aline Fontenele Gomes, portadora da Matrícula Funcional nº 0661, e como gestor a servidora Veronice Gomes Machado, portadora da Matrícula Funcional nº 0174, conforme Portaria Nº 060, de 12 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programase ações mantidas pela(s) secretaria(s) contratante.
13.2 O presente Processo de Contratação Direta está fundamentado no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21;
13.3 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 2176/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica N° 022/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 14 de maio de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Mauro Sérgio Arcanjo

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Mauro Sergio Arcanjo
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS ALVES PORTELA
Data: 15/05/2024 16:51:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L A PORTELA
CNPJ Nº 39.606.969/0001-46
Lucas Alves Portela
Representante

TESTEMUNHAS:

1. Carlos de Sousa Leima CPF: xxx.820.053-xx
2. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: xxx.848.543-xx